

Votar no século XVIII, parte 2

No número passado perguntámo-nos como era votar no século XVIII. Votar era um privilégio de alguns, numa sociedade estratificada e profundamente desigual como era a portuguesa (e todas as sociedades ocidentais, aliás), no século XVIII. Já percebemos que apenas se votava a nível local, para escolher os vereadores e o juiz ordinário, e essa escolha não era directa. Sines, até à segunda metade do século, pertencia ao senhorio do Duque de Aveiro, mas, depois de 1758 e o terramoto político da queda da Casa de Aveiro, o senhorio regressou à Coroa. Em ambos os casos, o processo eleitoral, que nem sequer se chamava assim, era idêntico em ambos os casos.

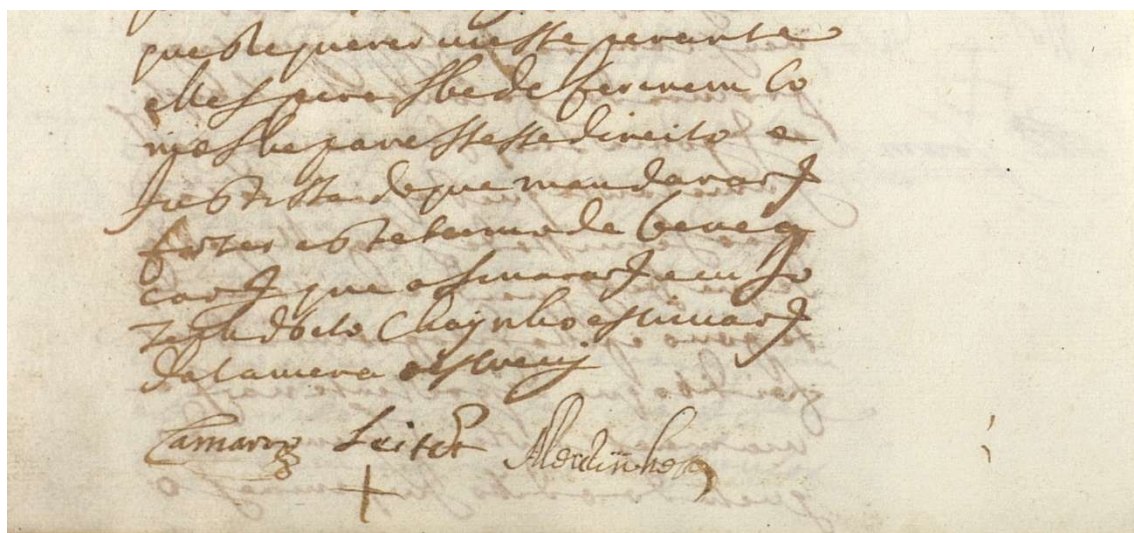
O voto, nos concelhos, estava restrito aos homens com mais de 25 anos, que não fossem descendentes de escravos, de judeus e de cristãos-novos, isto é, que fossem limpos de sangue. Além disso, não eram eleitos nem podiam ser elegíveis os que trabalhassem com as mãos, o que significa que as governanças tinham um recrutamento exíguo, concentrado nas mesmas famílias de proprietários, nobres e grandes negociantes, limpos de sangue e com cabedal, pois quem desempenhava os ofícios camarários eram aqueles que não precisavam de salário, e podiam provar que gozavam de rendimentos.

Fazia-se um rol dos elegíveis, ou lista, e o duque de Aveiro, no caso de Sines, até 1758, e o Desembargo do Paço, depois dessa data, em nome do Rei, escolhia os três vereadores e o procurador do concelho para um ano, através do corregedor da comarca. Os vereadores e o procurador do concelho reuniam-se no início do ano para nomear as *pessoas que havião de correr na pautta pera vereadores e procuradores do conselho os annos que embora virem (...)¹*.

Em assembleia da nobreza e do povo, escolhiam-se seis eleitores, cujos nomes constavam do rol. Deviam ser filhos e netos de pessoas da governança. A reunião deveria fazer-se entre 25 de Dezembro e 1 de Janeiro (oitavas do Natal), para escolherem seis eleitores. Depois, os eleitores mais votados reuniam-se em pares e elaboravam três pautas com os nomes de quem devia servir nos próximos três anos; o corregedor enviava as pautas para o Desembargo do Paço ou para o senhorio, para

¹ AMSNS. CMSNS. *Vereações*, liv. 6, fl. 62-62v, 5 de Janeiro de 1721.

serem apuradas; Depois de apuradas, eram comunicados, anualmente, à Câmara os nomes dos nomeados (Patrício, 2021: 31-32). Eram ordenados de acordo com a idade, do mais velho para o mais novo, pois considerava-se que ser mais velho, com mais experiência de vida, garantia uma melhor governação.



1714 Novembro 17, Sines– *Termo de Vereação*. Pormenor das assinaturas dos vereadores e procurador do concelho. Arquivo Municipal de Sines, Câmara Municipal de Sines, *Vereações*, livro 5, fl. 134v

No ano de 1714 quem exercia a jurisdição era o Rei, durante um período de vacatura da Casa de Aveiro (Patrício, 2021: 29). Na vereação de 17 de Novembro, era juiz vereador mais velho Manuel Estevens Camarão, o vereador segundo Bartolomeu Dias Leitão, o vereador terceiro Afonso Dias Mouzinho e o procurador do concelho Sebastião Gonçalves. Conheceremos mais sobre estas pessoas, e que significavam os seus cargos, no próximo número.

Sandra Patrício, Arquivo Municipal de Sines (arquivo@mun-sines.pt)

Para saber mais:

PATRÍCIO, Sandra; PEREIRA, Paula (2017). *Sines, a terra e o mar*. Sines: Câmara Municipal de Sines. ISBN 978-972-8261-18-4.

PATRÍCIO, Sandra (2021). *Sistemas de Informação Locais: Sines 1655-1855*. Lisboa: Edições Colibri. ISBN 978-989-689-888-5.

Sandra Patrício

Arquivo Municipal

arquivo@mun-sines.pt